Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2005 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 10/11/2004

Ratificada pelo CNAD em 24/11/2004

A presente lista é composta por 21 páginas, incluindo os anexos

A utilização de qualquer medicamento deve estar limitada a uma indicação médica precisa

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. **Esteróides androgénicos anabolisantes**

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo mas não limitados a:

18α-homo-17ß-hidroxiestre-4-en-3-ona, bolasterona, boldenona, boldiona, calusterona, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, delta1-androstene-3,17-diona,delta1-androstenediol, delta1-dihidro-testosterona, drostanolona, estanazolol, estenbolona, etilestrenol, fluoximesterona, formebolona, furazabol, gestrinona, 4-hidroxitestosterona, 4-hidroxi-19-nortestosterona, mestenolona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metildienolona, metiltestosterona, metiltrienolona, mibolerona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, norboletona, norclostebol, noretandrolona, oxabolona, oxandrolona, oximesterona, oximetolona, quinbolona, tetrahidrogestrinona, trenbolona e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos**:

Androstenediol (androst-5-ene-3ß,17ß-diol), androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona), dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, testosterona e os seguintes metabólitos e isómeros:

5α-androstane-3α,17α-diol; 5α-androstane-3α,17ß-diol; 5α-androstane-3ß,17α-diol; 5α-androstane-3ß,17ß-diol; androst-4-ene-3α,17α-diol; androst-4-ene-3α,17ß-diol; androst-4-ene-3ß,17α-diol; androst-5-ene-3α,17α-diol; androst-5-ene-3α,17ß-diol; androst-5-ene-3ß,17α-diol;
4-androstenediol (andros-4-ene-3ß,17ß-diol); 5-androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona; 3α-hidroxi-5α-androstan-17-ona; 3ß-hidroxi-5α-androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19-noretiocolanolona.

Quando uma das supramencionadas substâncias proibidas possa ser produzida naturalmente pelo organismo, uma amostra será considerada como contendo essa substância proibida quando a sua concentração ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer(quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na amostra do atleta se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não sendo por isso consistente com uma produção endógena normal. Uma amostra não deverá ser considerada como contendo uma substância proibida, sempre que o atleta prove com evidências que a concentração da substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer(quaisquer) outra(s) razão(ões) na sua amostra é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica. Em todos os casos, e para qualquer concentração, o laboratório reportará um caso positivo se, baseado num método analítico válido, possa demonstrar que a substância proibida é de origem exógena.

Se o resultado laboratorial não for conclusivo, a organização antidopagem relevante deverá conduzir uma investigação complementar se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível utilização de uma substância proibida.

Se o laboratório reportou a presença de uma razão testosterona/epitestosterona superior a quatro para um na urina, são obrigatórias investigações complementares de forma a determinar se essa razão é devida a uma condição fisiológica ou patológica, excepto se o laboratório reportou o resultado do caso positivo, baseado num método analítico válido, demonstrando que a substância proibida é de origem exógena.

A eventual investigação incluirá uma revisão dos resultados de controlos anteriores e subsequentes. Se os resultados de controlos anteriores não estiverem disponíveis, o atleta deverá ser controlado sem aviso prévio pelo menos três vezes num período de três meses.

A falta de colaboração do atleta na realização das investigações conduzirá a que a sua amostra seja considerada como contendo uma substância proibida.

2. <u>Outros agentes anabolisantes, incluíndo mas não limitados a:</u>

Clembuterol, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta secção:

** "Exógeno" refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.*

*** "Endógeno" refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.*

S2. HORMONAS E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), e seus factores de libertação, são proibidas:

1. **Eritropoietina (EPO)**
2. **Hormona de crescimento (hGH), Factor de crescimento insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs)**
3. **Gonadotrofinas (LH, hCG)**
4. **Insulina**
5. **Corticotrofinas**

Excepto se o atleta consiga demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica ou patológica, uma amostra deverá ser considerada como contendo uma das supramencionadas substâncias proibidas quando a concentração da substância proibida ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na amostra do atleta exceda os valores normalmente verificados em humanos não sendo deste modo consistente com uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), marcador(es) de diagnóstico ou factores de libertação de uma das hormonas supramencionadas ou de qualquer outra evidência que indique que a substância detectada seja de origem exógena, será reportada como um caso positivo.

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas incluindo os seus D- e L- isómeros são proibidos. A sua utilização requer uma solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas.

Em casos de excepção, o formoterol, salbutamol, salmeterol e a terbutalina, quando administrados por via inalatória para a prevenção e/ou para o tratamento da asma e da asma/broncoconstrição induzidas pelo exercício, requerem uma notificação abreviada para utilização terapêutica de substâncias proibidas.

Apesar da obtenção de um certificado para utilização terapêutica, quando o Laboratório reporte uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/mL deverá ser considerado como um caso positivo a não ser que o atleta prove que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S4. AGENTES COM ACTIVIDADE ANTI-ESTROGÉNICA

As seguintes classes de substâncias anti-estrogénicas são proibidas:

1. **Inibidores da aromatase incluíndo, mas não limitados a, anastrozole, letrozole, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.**

2. **Modeladores dos receptores selectivos dos estrogénios (SERMs) incluíndo, mas não limitados a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.**

3. **Outras substâncias anti-estrogénicas incluíndo, mas não limitadas a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.**

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os diuréticos e outros agentes mascarantes são proibidos.

Os agentes mascarantes incluem mas não estão limitados a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecide, inibidores da alfa-reductase (p. ex: finasteride, dutasteride), expansores de plasma (p. ex: albumina, dextran, hidroxietilamido).

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, espironolactona, metolazona, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, e outras substancias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares.

***Um certificado de autorização para utilização terapêutica não é válido se a urina do atleta contiver um diurético em associação com uma substância proibida acima ou abaixo do limite de positividade.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

1. Dopagem sanguínea, incluíndo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem, quando não utilizada para tratamento médico legítimo.

2. Administração de produtos que têm a capacidade de aumentar artificialmente a captação, transporte e libertação de oxigénio, incluíndo mas não limitado a perfluoroquímicos efaproxiral (RSR 13) e produtos modificados da hemoglobina (p. ex.

substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina micro encapsulada).

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

O seguinte é proibido:

Adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem.

As manipulações incluem mas não estão limitadas a infusões intravenosas*, cateterização e substituição da urina.

*As infusões intravenosas são proibidas, excepto para tratamento médico de situações agudas legitimas.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

O uso não terapêutico de células, de genes, de elementos genéticos ou de modulação da expressão genética que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo, é proibido.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente.

S6. ESTIMULANTES

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluíndo ambos os seus isómeros (D- e L-) quando relevante:

Adrafinil, anfepromona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzanfetamina, bromatan, carfedon, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina, estricnina, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencafamina, fencamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, fenmetrazina, fenproporex, fentermina, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, prolintano, selegilina,** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)***.

***Catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

Tanto a **efedrina como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***As substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2005 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol, pseudoefedrina e sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

Nota: A adrenalina associada com anestésicos locais ou por administração local (p. ex. nasal, oftalmológica) não é proibida.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e os seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina, petidina.

S8. CANABINÓIDES

Canabinóides(por exemplo haxixe e marijuana) são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injecção intravenosa ou intramuscular. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas. Todas as outras vias de administração requerem uma notificação abreviada para utilização terapêutica de substâncias proibidas.

As preparações dermatológicas não são proibidas.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

Álcool (Etanol) é proibido somente em competição, nos desportos seguintes. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção para considerar um caso como positivo definido por cada uma das Federações Desportivas encontra-se entre parêntesis.

Aeronáutica (FAI)	(0.20 g/L)
Tiro com arco (FITA)	(0.10 g/L)
Automobilismo (FIA)	(0.10 g/L)
Bilhar (WCBS)	(0.20 g/L)
Boules (CMSB)	(0.10 g/L)
Karaté (WKF)	(0.10 g/L)
Pentatlo Moderno (UIPM)	(0.10 g/L) para a Disciplina de Tiro
Motociclismo (FIM)	(0.00 g/L)
Ski (FIS)	(0.10 g/L)

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

Aeronáutica (FAI)
Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)
Automobilismo (FIA)
Bilhar (WCBS)
Bobsleigh (FIBT)
Boules (CMSB)
Bridge (FMB)
Xadrez (FIDE)
Curling (WCF)
Ginástica (FIG)
Motociclismo (FIM)
Pentatlo Moderno (UIPM) para a Disciplina de Tiro

Bowling (FIQ)
Vela (ISAF) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*
Tiro (ISSF) (proibido igualmente fora de competição)
Ski (FIS) saltos e estilo livre de *snow board*
Natação (FINA) mergulho e natação sincronizada
Lutas Amadoras (FILA)

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carvediolol, carteolol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS

As "substâncias específicas" são as seguintes:

Estimulantes : Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina;
Canabinóides;
Beta2-Agonistas administrados por via inalatória(excepto clembuterol);
Agentes mascarantes: probenecide;
Glucocorticosteróides
Beta bloqueantes;
Álcool.

*"A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis de dar origem a infracções não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou de serem menos susceptíveis de serem utilizadas com sucesso como agentes dopantes". Um caso positivo envolvendo uma destas substâncias pode resultar numa sanção reduzida desde que "... o praticante desportivo possa provar que o uso de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo...".

NOTA IMPORTANTE

Algumas substâncias e metabólitos (carboxy-THC, catina, efedrina, metilefedrina, epistestosterona, 19-norandrosterona, morfina e salbutamol) assim como a razão testosterona/epitestosterona estão sujeitas a limites de positividade laboratoriais, que estabelecem que deverá ser ultrapassado um certo limite de positividade antes que um caso positivo possa ser reportado como tal.

Determinações do Conselho Nacional Antidopagem relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita e às normas de solicitação de autorização para a utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma / broncoconstricção induzidas pelo exercício, sendo necessária a solicitação de autorização para a sua utilização terapêutica ao CNAD, pelo atleta e pelo seu médico, anualmente e no início de cada época desportiva, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:217977529). A autorização da sua utilização é automática mas o CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a existência de asma e/ou de broncoconstrição induzida pelo exercício.

2. A administração de glucocorticosteróides por via não sistémica (anal, auricular, inalatória, nasal, oftálmica, por infiltração local ou intra-articular), requer uma solicitação de autorização para a sua utilização terapêutica dirigida ao CNAD por parte do atleta e do seu médico, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:217977529).

3. A solicitação de autorização para a utilização terapêutica do formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina por via inalatória para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma/broncoconstrição induzidas pelo exercício e/ou de glucocorticosteróides por via não sistémica para tratamento de situações patológicas crónicas, anualmente e no início de cada época desportiva, não obvia que a supracitada solicitação tenha que ser realizada em qualquer momento da época desportiva, logo que haja necessidade de utilização daquelas substâncias após a realização do diagnóstico da patologia em causa.

4. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529), com a maior antecedência possível. O

CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;

- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;

- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;

- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.

O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.

5. Se um médico devido a uma urgência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas

agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.

6. O CNAD não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.

7. As solicitações de autorização de utilização terapêutica realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.

8. O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos ao medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O atleta deverá declarar os glucocorticosteróides administrados nos últimos dois meses devido ao longo período de excreção destes compostos. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.

9. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.

Quadro 1

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação
β-2 agonistas*	- Via oral - Injecção com efeito sistémico	- Via inalatória
Glucocorticosteróides	- Via oral - Injecção com efeito sistémico - Via rectal	Aplicações anal, auricular, inalatória, nasal, oftálmica e por infiltração local e intra-articular **

** Formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros β-2 agonistas são proibidos.*

*** Infiltração local e intra-articular entende-se a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*